



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.729

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR ÀS FAMÍLIAS CARENTES - "DESJEJUM DA FAMÍLIA".**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica criado o programa - "DESJEJUM DA FAMÍLIA".

**Artigo 2º**- O Programa consiste na distribuição diária de leite e pães para famílias, comprovadamente carentes, com filhos até seis anos de idade ou gestantes.

**Artigo 3º**- Fica o Governo Municipal autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, em especial, padarias e mercados, com a finalidade de aquisição dos alimentos.

**Artigo 4º**- Fica o Governo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições filantrópicas para fins de cadastramento e distribuição dos vales personalizados, que darão direito à retirada dos alimentos nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

**Artigo 5º**- Os vales deverão ser trocados nos estabelecimentos comerciais, exclusivamente por pães e leite, sendo que qualquer desvio desta conduta, implicará na cassação do cadastro do estabelecimento comercial e do beneficiário deste Programa.


**Artigo 6º**- O comerciante terá até o final do mês subsequente para solicitar o pagamento dos vales à PMVR, anexando ao pedido a nota fiscal referente as vendas.

**Artigo 7º**- O Governo Municipal deverá regulamentar este Programa, alocando os recursos necessários.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de até 120 dias para sua aplicação.

**Artigo 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 2002.

  
Gothardo Lopes Netto  
Presidente

Proj. Lei nº 104/01  
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado  
amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R.  
C. de Documentação - Arq.  
LEI N.º 3729  
FLS. 040  
P